

A Comissão de Legislação Justiça e
Redação Final
Sessão de 22 / 09 / 14

Fl: 01 Proc. nº 3611 / 14
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA



Marcos Bruno Bastos
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR AMARILDO RAUJO**

PROJETO DE LEI CM Nº 184/2014

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Estabelecimentos que possuam praça ou espaço próprio para alimentação, a disponibilizar local preferencial para Idosos, Gestantes e pessoas com deficiência no âmbito do Município de Cariacica, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
3611 Data 17/09/14
Protocolo nº 0101
Assinatura

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais:

APROVA:

Art. 1º - Ficam obrigados os Estabelecimentos que possuem praça ou espaço próprio para alimentação, a disponibilizar local preferencial para Idosos, Gestantes e pessoas com deficiência física ou mental.

§ 1º - O local preferencial será destinado à alimentação das pessoas elencadas no *caput* do artigo 1º da lei em epigrafe.

Art. 2º - Fica assegurado o mínimo de 5% (cinco por cento) da totalidade das mesas existentes nas praças ou espaços de alimentação, reservadas preferencialmente para pessoas previstas no *caput* deste artigo.

Sessão 22 / 09 / 14
Turismo e Assistência Social



Fl: 02 Proc. nº 3611 / 14
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR AMARILDO RAUJO**

Parágrafo Único – Para efeitos dessa Lei entende-se como deficiência física a alteração completa ou parcial de um ou mais segmento do corpo humano que acarrete o comprometimento da função física e limite a capacidade de relacionar-se com o meio e utilizá-lo.

Art. 3 – Os estabelecimentos que possuem praça ou espaço próprio para alimentação terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Lei, para realizar as devidas adequações necessárias, a que alude esta Lei.

Art. 4º - Devem ser fixadas em local de grande visibilidade nas dependências dos estabelecimentos que possuem praça ou espaço próprio para alimentação, placas indicativas com os seguintes dizeres;

I – *Local preferencial de alimentação dos Idosos, Gestantes e pessoas com deficiência.*

Art. 5º - A não observância no que tange esta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades abaixo descritas:

I – advertência;

II – notificação;

III – multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, reajustado pelo índice em vigor;

A Comissão de Educação, Saúde
Turismo e Assistência Social
Sessão de 22 / 09 / 14

A Comissão de Legislação, Justiça e
Redação Final
Sessão de 22 / 09 / 14

Marcos Bruno Bastos
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR AMARILDO RAUJO**

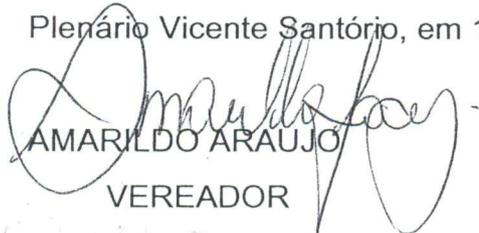
IV – o descumprimento no que tange ao inc. I, II, III do art. 5º, a multa será cobrada em dobro, reajustado pelo índice em vigor;

V – se o infrator continuar a descumprir os inc. I, II, III e IV do art. 5º, o Alvará de funcionamento será cassado, e só poderá ser renovado após cumprimento no que determina este inciso.

Art. 6º - O Prefeito Municipal determinara ao Órgão competente, a fiscalização para que esta Lei seja cumprida em todos os seus termos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, em 14 de julho de 2014.


AMARILDO ARAUJO
VEREADOR

A Comissão de Constituição, Justiça e
Processos
Sessão de 22 09 14

Marcos Bruno Bastos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
3611 Data 17/09/14
Processo e Sinal
Assinatura

A Comissão de Educação, Saúde,
Turismo e Assistência Social
Sessão 22 09 14

Marcos Bruno Bastos
Presidente

Marcos Bruno Bastos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR AMARILDO RAUJO

JUSTIFICATIVA

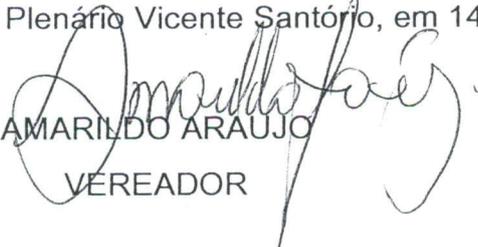
A presente proposição em tela tem por objetivo em fortalecer a relação entre acessibilidade do ser humano, visando atender às necessidades de pessoas que possuem algum tipo de necessidade especial, bem como as gestantes a ser adaptarem as cadeiras e mesas destes estabelecimentos.

De acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas, acessível é o espaço, edificação, mobiliário ou elemento que possa ser alcançado, visitado e utilizado por qualquer tipo de discriminação.

É dever do Município, estabelecer igualdade de condições descrita no art. 5º da Constituição Federal e realizar o pressuposto da Carta Magna, que trata da dignidade da pessoa humana.

Ante o exposto coloco apreciação dos ilustres Pares que compõem este Legislativo, que façam as devidas emendas e correções que acharem necessárias, e após pareceres das comissões habilitadas para tal, seja encaminhada ao Plenário para devida aprovação.

Plenário Vicente Santório, em 14 de julho de 2014.


AMARILDO ARAUJO
VEREADOR

A Comissão de Legislação, Justiça e
Redação Final
Sessão de 22 / 09 / 14

Marcos Bruno Bastos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
3611 Data 17/09/14
Protocolo - Geral
Assinatura